

Essa Consultoria presta serviços na área de Direito Administrativo, em especial nas áreas de regime de pessoal estatutário e celetista.

No âmbito das relações celetistas, as Orientações Jurídicas elaboradas por esta Consultoria têm como objetivo abordar matérias que envolvam empregados públicos sob a ótica do Direito Administrativo, sem promover a verticalização do estudo nas normas trabalhistas, já que isso constitui objeto afeto ao Direito do Trabalho.

Vale dizer, ao tratarmos das relações celetistas formadas pela Administração, temos como enfoque regime jurídico administrativo e constitucional dos vínculos existentes entre os empregados públicos e as entidades pertencentes à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Não obstante isso, quanto à questão da incorporação do prêmio de produção cabem alguns apontamentos.

Informa o Consulente que, em vista de uma demanda trabalhista requerendo a incorporação do citado prêmio, pretende a Administração fazê-lo de forma consensual e geral.

Sérgio Pinto Martins leciona que os elementos da remuneração são os seguintes: "(a) habitualidade; (b) periodicidade; (c) quantificação; (d) essencialidade; (e) reciprocidade."

Comenta, ainda, que a jurisprudência tem entendido que o requisito para definir se determinada verba tem natureza salarial é o da habitualidade.¹

Pode-se somar ao requisito da habitualidade o da periodicidade e uniformidade de acordo com as seguintes decisões do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, respectivamente:

"GRATIFICAÇÃO. NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO.

1. Gratificação, prevista em norma coletiva, ostenta natureza salarial se paga com **habitualidade, periodicidade e uniformidade, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT**, devendo integrar o salário do Empregado para todos os fins. 2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST, RR 794746 794746/2001.0, Relator: João Oreste Dalazen, Primeira Turma, DJ 31/10/2003.)

"TRABALHISTA. GRATIFICAÇÃO DE REGENCIA DE CLASSE. INCORPORAÇÃO AO SALARIO. REVOGAÇÃO INADMISSIVEL.

1 - AS GRATIFICAÇÕES DE REGENCIA DE CLASSE (DECRETO-LEI 1858/81) **PAGAS COM HABITUALIDADE, PERIODICIDADE E UNIFORMIDADE PASSAM A INTEGRAR O SALARIO DO EMPREGADO (ART. 457, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLT).**

¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 208/209.